



EMENDA ADITIVA Nº \_\_\_\_\_ **7** /2025  
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4.247/2025  
(Mensagem 18/2025)

ADICIONA O ARTIGO 11 AO PROJETO DE LEI  
COMPLEMENTAR Nº 4247/2025, QUE ALTERA A  
LEI 3.908, DE 14 DE JUNHO DE 1977, E  
DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** Incluir-se-á o artigo 11 com a seguinte redação:

“Art. 11. O artigo 10 da Lei Estadual nº 3.908, de 14 de junho de 1977, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 10 (...)**

c) A promoção ao posto de coronel do QOM e QOS será realizada pelos critérios de antiguidade e merecimento, na porção de 3 (três) por merecimento e 1 (uma) por antiguidade.”

Sala das Sessões, em 27 de maio de 2025.

  
**Michel Henrique**  
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DO DEPUTADO MICHEL HENRIQUE

---

**JUSTIFICATIVA**

A referida Emenda está de acordo com o art. 41, XIII, da Constituição do Estado da Paraíba, que prevê que as promoções dos militares estaduais serão efetivadas pelos critérios de Antiguidade e Merecimento.

A referida Emenda atende ao que está previsto no Art. 14, caput, da Lei Federal 14.751/2023 (Lei Orgânica Nacional das PPM), ao estabelecer que a progressão do militar na hierarquia militar, será fundamentada no valor moral e profissional, de forma seletiva, gradual e sucessiva, e será feita mediante promoções, pelos critérios de antiguidade e merecimento, este com parâmetros objetivos, em conformidade com a legislação e a regulamentação de promoções de oficiais do ente federado, de modo a garantir fluxo regular e equilibrado de carreira para os militares.

A referida emenda está em consonância com os critérios de promoção dos demais postos de oficiais superiores, os quais são realizados por antiguidade e merecimento, em observância aos princípios constitucionais da igualdade e isonomia, tratando-se de carreira única de Estado.

A referida emenda beneficia o tenente coronel que ingressou primeiro na corporação militar, tratando-se de medida de justiça, pois a antiguidade é perseguida pelos militares desde os cursos de formação, sendo irrazoável que tal critério não seja observado na última progressão da carreira.

Sala das Sessões, em 27 de maio de 2025.

**Michel Henrique**  
**Deputado Estadual**